

# BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte  
GOIERN



**BOLETIM ESPECIAL 03**  
**14 DE MAIO DE 2010.**

Filiado à Confederação Maçônica do Brasil  
COMAB

Rua Romualdo Galvão, 891 - Tirol  
Fones: (0xx84) 3212.2244 Fax (0xx84) 3211.1618  
CEP 59.022-100 Natal/RN  
<http://www.goiern.org.br>

**Administração 2007-2010**

**ANTONIO DE BRITO DANTAS**  
Soberano Grão-Mestre  
[graomestre@goiern.org.br](mailto:graomestre@goiern.org.br)

**OLISMAR MEDEIROS LIMA**  
Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto  
[graomestreadjunto@goiern.org.br](mailto:graomestreadjunto@goiern.org.br)

**Lido em Sessão do dia:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente Independente do Rio Grande do Norte - GOIERN.

Processo nº \_\_\_\_\_  
Consulta Eleitoral

Vistos, etc.

Os autos noticiam que o **Sob.: Grão Mestre do Gr.: Or.: Indep.: do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN**, Irmão Antonio de Brito Dantas encaminha a esta Corte, atendendo à fundadas preocupações da Grande Secretaria de Administração desta Potência, expediente com o escopo de se expedir normas regulamentares ao processo eleitoral que se avizinha para o ano de 2010.

Relata a preocupação com a exigüidade dos prazos estabelecidos na Constituição do GOIERN, assim como no Código Eleitoral, os quais tornam quase inexecúveis as obrigações previstas para o cumprimento das normas ali consignadas.

Informa que embora estejam patentes as necessidades de alterações na legislação de regência da matéria, a serem implementadas pelo Poder Legislativo Maçônico, a exigüidade do tempo não permite que se façam as alterações necessárias, razão pela



qual buscou o pronunciamento desta Corte Eleitoral Maçônica, com vistas à expedição de atos regulamentares visando a normatização do mencionado processo eleitoral.

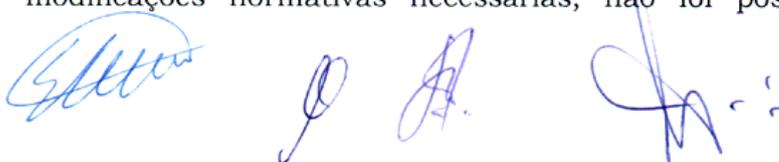
Também demonstra a preocupação com os pressupostos da condição de eleitor maçônico, ou seja, como se poderia entender estar o Maçon apto a votar, diante do subjetivismo do parágrafo único, do art. 106, do Regulamento Geral, o qual preceitua que: **“Considera-se como motivo relevante a ser considerado como justo, nos termos do artigo 18, V, da Constituição, o fato do Irmão ocupar posição de alto e notório relevo na sociedade profana, podendo, nestes casos, extrapolar o período de seis meses a que se refere o Artigo”**.

Solicita, ao final, que este Tribunal também expeça resolução acerca da questão acima suscitada, a fim de que a Grande Secretaria possa encaminhar às Lojas jurisdicionadas a relação de votantes segundo as normas de regência e de conformidade com a orientação que eventualmente venha a ser expedida.

É o relatório.

No tocante à primeira questão suscitada, afigura-se uma temeridade a modificação, num curto espaço de tempo, de regras já cristalizadas na legislação há bastante tempo. Também preocupa a expedição de normas para um processo eleitoral que já iniciou, o que tenderia a ser mal interpretado por alguns menos avisados, os quais poderiam relacionar as eventuais modificações com casuísmo “virada de mesa” ou qualquer coisa dessa natureza.

Ademais, assim como à Assembleia Legislativa Maçônica, Poder que detém a legitimidade para produzir as modificações normativas necessárias, não foi possível efetuar tais



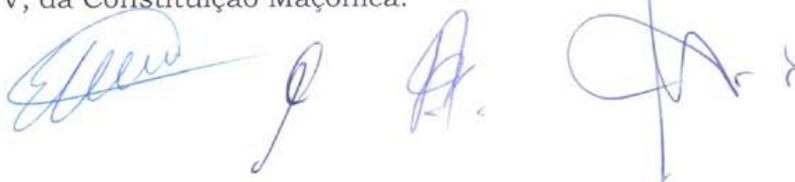
alterações, pela absoluta inexistência de tempo hábil, também ao Poder Judiciário Maçônico não restará tempo para tal finalidade, somando-se ao fato, a ilegitimidade do Poder para produzir as alterações normativas.

Assim, cabe ao Judiciário Eleitoral Maçônico disciplinar as questões controversas referentes aos procedimentos que devem ser adotados, à luz das normas já existentes, considerando-se que estão em plena vigência, e, bem ou mal, sempre serviram de norte para os processos eleitorais maçônicos anteriores.

Nesse sentido, atendendo à preocupação da Grande Secretaria de Administração, deve ser regulamentado provisoriamente o procedimento padrão, para o caso de haver impugnações, quanto à qualidade do Maçon estar ou não apto a votar. Nessas situações após deliberações desta Corte, unificou-se o seguinte entendimento:

- a) O eleitor impugnado deverá votar em separado;**
- b) A Loja deverá obedecer aos procedimentos de contraditório e ampla defesa previstos no Código Eleitoral;**
- c) A urna será encaminhada ao Tribunal Eleitoral Maçônico, para julgamento da impugnação e posterior apuração do resultado votação, na mesma sessão.**

No que diz respeito à segunda questão, verifica-se que o subjetivismo do parágrafo único, do art. 106, do Regulamento Geral, traz uma relativa incerteza sobre quem poderá ou não ser considerado eleitor apto a votar. Trata-se de uma exceção, uma faculdade atribuída às instâncias superiores do GOIERN, para possibilitar ao Obreiro que esteja ocupando “**posição de alto e notório relevo na sociedade profana**”, extrapolar o período de seis meses sem freqüentar a Loja a cujo quadro pertença, conforme determina o art. 18, V, da Constituição Maçônica.



Sem entrar no mérito da constitucionalidade do referido dispositivo, entendo que como exceção deva ser encarado. Assim, considerando-se que a ressalva apenas se remete ao art. 18, V, da Constituição Maçônica, o qual, por sua vez, trata das situações em que se preveem as suspensões dos direitos maçônicos, afigura-se correto o entendimento restritivo de que a ressalva apenas evita a suspensão dos direitos maçônicos, para os obreiros que se enquadrem no parágrafo, ainda pendente de regulamentação.

Desse modo, embora o Obreiro que esteja ocupando “**posição de alto e notório relevo na sociedade profana**”, possa extrapolar o período de seis meses sem freqüentar a Loja a cujo quadro pertença, sem ter os seus direitos maçônicos suspensos, não se pode extrapolar essa ressalva, no sentido de que tenha a finalidade de admitir como eleitor apto a votar aqueles que não estiverem enquadrados nos pressupostos estabelecidos pelo Código Eleitoral Maçônico, em seu art. 3º e seguintes, verbis:

**“Art. 3º. São eleitores os Mestres Maçons regulares que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:**

- I. Estejam quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja e ao GOIERN;**
- II. Tenham constado da relação de obreiros remetida ao GOIERN até 30 de abril do ano em que houver eleições.”**

O art. 4º determina que devem ser enviadas à Grande Secretaria de Administração do GOIERN, “lista com os nomes de todos os Mestres Maçons regulares membros do Quadro da Loja”, nas quais deverá constar a quantidade de sessões econômicas realizadas nos 12 (doze) meses antecedentes e o número de que cada um participou.



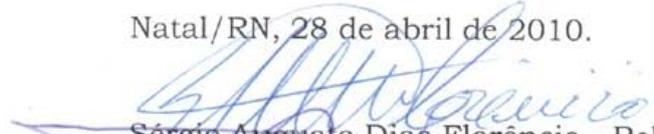
Conclui-se, portanto, como entendimento padrão a ser adotado para aferir que um obreiro tenha assegurada a sua condição de eleitor:

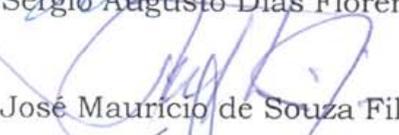
- a) estar quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja e ao GOIERN; e,
- b) que tenha freqüentado pelo menos uma seção em cada semestre, nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.

Assim, propugno pelo conhecimento e provimento desta consulta, com a adoção dos critérios acima previstos, em caráter provisório, apenas para a eleição marcada para o corrente ano de 2010, com a sua imediata publicação e comunicação às instâncias administrativas desta Potência.

É como voto.

Natal/RN, 28 de abril de 2010.

  
Sérgio Augusto Dias Florêncio - Relator

  
José Maurício de Souza Filho - Presidente

  
Mirocem Ferreira Lima

  
Amaro Anísio da Costa

Homero Lechner de Albuquerque

Ivencísio Meira de Medeiros

Armando da costa ferreira



**A S S E M B L É I A L E G I S L A T I V A D O G O I E R N**  
**P O D E R L E G I S L A T I V O**

**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN**  
**FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – C O M A B**

Av. Romualdo Galvão 891, Bairro: Tirol, CEP: 59022-100, NATAL-RN, BRASIL.

Fone/Fax: (0xx84) 3212-2244 - e-mail: [assembleia@goiern.org.br](mailto:assembleia@goiern.org.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 011-2009/2013**

Concede licença ao Soberano Grão Mestre para se ausentar do Grão Mestrado.

**O PRESIDENTE DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – GOIERN – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, alínea “d”, da Constituição do GOIERN.**

**Faz saber que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no Templo Armando de Lima Fagundes, na Cidade de Natal, neste Estado, no dia 07/05/2010, e, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, promulga a presente RESOLUÇÃO, que vai assinada por ele, pelo Grande Secretário, pelo Grande Orador e pelo Grande Chanceler, conforme art. 15, inciso XIX do seu Regimento Interno.**

**Art. 1º** – Fica concedido ao Soberano Grão Mestre, Antônio de Brito Dantas, licença para se ausentar do Grão Mestrado durante o período de 14 a 30 de maio do corrente ano por motivo de viagem, conforme solicitação expedida pelo mesmo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Natal, 10 de maio de 2010.

IVO NICOLAU DE OLIVEIRA  
Presidente

MARCOS PAIVA DA ROCHA  
Grande Secretário

GENÁRIO FREIRE DE MEDEIROS  
Grande Orador

AURELIANO JANUÁRIO DA SILVA  
Grande Chanceler